

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 78 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 07 | DEZEMBRO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

DECRETO Nº 44 /2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO SÍTIO CATOLÉ.

O Prefeito do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Orgânica do Município e de acordo com os arts. 2º, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra medindo 10 (dez) tarefas, no imóvel rural denominado Catolé de Baixo, Data de Santo Antônio do Bé, deste Município e Comarca de Cajazeiras, com área total: 900,00m², a ser destacada da Matrícula/título nº 7746, Livro 2AN, fls. 147, do Cartório de Registro de Imóveis local (Cartório Antonio Holanda), de propriedade de João Pereira de Lira e Nely Timóteo Pereira.

Parágrafo Único - Consoante Laudo de Avaliação, o valor da justa indenização será de R\$ 3.204,67 (três mil, duzentos e quatro reais, sessenta e sete centavos).

Página 1 de 2



Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, inclusive para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no Sítio Catolé, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras (PB), 23 de outubro de 2018.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.783 de 06 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Cajazeiras, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo não acarrete aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros, por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, em 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.784 de 06 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cajazeiras, para o período de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, em 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.785 de 06 de dezembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CAJAZEIRAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 177.130.514,00 (Cento e Setenta e Sete Milhões, Cento e Trinta Mil e Quinhentos e Quatorze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Receita Correntes	118.476.914	67	
Receita Tributária	12.840.00	7	
Receitas de Contribuições	2.800.000	2	
Receita Patrimonial	430.000	0	
Receita de Serviços	5.000	0	
Transferências Correntes	100.886.914	57	
Outras Receitas Correntes	1.515.000	1	
Receitas de Capital	49.945.000	28	
Amortização de Empréstimos	150.000	0	
Transferências de Capital	49.795.298	28	
Deduções da Receita Corrente	11.573.400	7	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	11.573.400	7	
Total:	156.848.514	89	
1-Intra-Orçamentário:	0	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	156.848.514	89	

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receita Correntes	11.026.700	6	
Receita Tributária	121.100	0	
Receitas de Contribuições	6.160.000	3	
Receita Patrimonial	810.000	0	
Receita de Serviços	200.000	0	
Outras Receitas Correntes	3.735.600	2	
Deduções da Receita Corrente	10.000	0	
Receita Patrimonial	10.000	0	
Total:	20.282.000		
3-Intra-Orçamentário:	9.265.300	5	
4-Total Geral da Administração Indireta:	20.282.000	11	
Total Geral da Receita (2+4):	177.130.514		

Art. 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	99.490.923	56	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.248.045	40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.228.878	17
DESPESAS DE CAPITAL	55.853.691	32
INVESTIMENTOS	51.385.991	29
INVERSÕES FINANCEIRAS	340.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.127.800	2
Reserva de Contingência	800.000	0
Reserva de Contingência	800.000	0

Total: 156.144.614

1-Intra-Orçamentário: 9.168.300 5

2-Total Geral da Administração Direta: 156.144.614 88

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	17.435.500	10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.834.000	9
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.601.500	1
DESPESAS DE CAPITAL	445.500	0
INVESTIMENTOS	424.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.500	0
Reserva de Contingência	3.104.900	2
Reserva de Contingência	3.104.900	2

Total: 20.985.900

3-Intra-Orçamentário: 97.000 0

4-Total Geral da Administração Indireta: 20.985.900 12

Total Geral da Despesa (2+4): 177.130.514

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	5.715.251	3
02.010	Secretaria de Governo e Articulação Política	2.395.000	1
02.020	Procuradoria Geral do Município	1.140.000	1
02.030	Secretaria Municipal de Administração	4.010.000	2
02.040	Secretaria Municipal da Fazenda Pública	6.982.083	4
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento	945.000	1
02.060	Secretaria Municipal de Controle Social	450.000	0
02.070	Secretaria Municipal de Infra-estrutura	21.733.500	12
02.080	Secretaria Municipal de Políticas Públicas	810.000	0
02.090	Secretaria Municipal de Educação	45.384.457	26
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	13.496.000	8
02.110	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	2.530.000	1
02.120	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente	6.993.866	4
02.130	Fundo Municipal de Saúde	30.265.462	17
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	3.983.995	12
02.160	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	1.764.000	1
02.170	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	6.486.000	4
02.180	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	260.000	0
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	800.000	0

Total: 156.144.614

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

3-Intra-Orçamentário:	9.168.300	5
4-Total Geral da Administração Direta:	156.144.614	88

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência Cajazeirense de Trânsito	1.760.000	1
02.031	Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras	19.225.900	11
Total:		20.985.900	
3-Intra-Orçamentário:		97.000	0
4-Total Geral da Administração Direta:		20.985.900	1

Total Geral da Despesa (2+4): 177.130.514

Art. 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 3.904.900,00 (Três Milhões, Novecentos e Quatro e Mil e Novecentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, em 06 de dezembro de 2018.

Jose Ademir M. de Almeida
JOSE ADEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



05

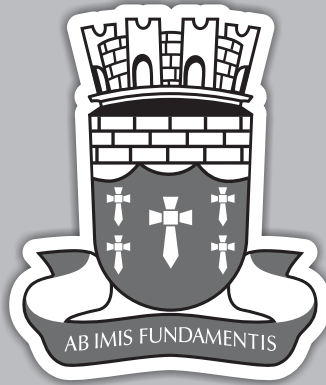
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 78 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 07 | DEZEMBRO | 2018



Diário Oficial

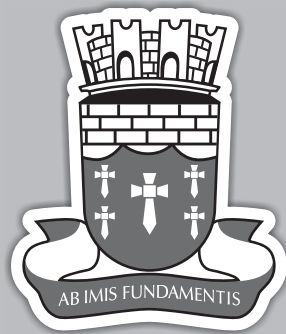
NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 77 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 12 | NOVEMBRO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.776 de 12 de novembro de 2018.

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 2.723/2017 de 28 de dezembro de 2017, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.**Parágrafo Único**- Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando com a fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do artigo 43, da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.**Art. 2º** - Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 12 de novembro de 2018.

**JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO****Art. 3º** - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I-** “31”- Pessoal e Encargos Sociais;
- II-** “32”-Juros e Encargos da Dívida;
- III-** “33”- Outras Despesas Correntes;
- IV-** “44”-Investimentos;
- V-** “46”- Amortização da Dívida.

Art.4º- O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas.

- I-** no órgão a programas diferentes;
- II-** no programa a órgão diferentes;
- III-** a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único- O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a referência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 12 de novembro de 2018.

**JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.779 de 12 de novembro de 2018.

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU
PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º** - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 44.282.628,00 (Quarenta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte reais e oito reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**Art. 2º** -Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 44.282.628,00 (Quarenta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.**Parágrafo Único**- A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843**Diário Oficial****NOVA ERA****Município de Cajazeiras
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977**